



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

[Handwritten signature]



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÕES DE COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:

2.1. Secretaria Municipal da Segurança Pública e Cidadania.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O presente processo será julgado pelo critério de menor valor por Lote.

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. DA AQUISIÇÃO

A presente aquisição de coletes de proteção balística destina-se a garantir melhores condições de segurança aos integrantes da Guarda Municipal durante o desempenho de suas atribuições institucionais, considerando a crescente exposição dos agentes a situações de risco decorrentes das atividades de patrulhamento preventivo, proteção de bens, serviços e instalações públicas, apoio às demais forças de segurança e atendimento de ocorrências.

O colete de proteção balística constitui Equipamento de Proteção Individual (EPI) indispensável para a preservação da integridade física e da vida dos guardas municipais, reduzindo significativamente os riscos de lesões decorrentes de disparos de arma de fogo e outros impactos compatíveis com o nível de proteção especificado.

Além da necessidade operacional, a Administração Pública possui o dever de proporcionar condições adequadas de trabalho aos seus servidores, adotando medidas de prevenção e mitigação de riscos ocupacionais. A disponibilização de equipamentos de proteção em quantidade suficiente e dentro do prazo de validade é medida essencial para o cumprimento desse dever, considerando que os materiais balísticos possuem vida útil limitada e perdem sua capacidade de proteção após o período estabelecido pelo fabricante.

A aquisição também visa atender à necessidade de substituição de coletes vencidos ou próximos do vencimento, bem como suprir a demanda decorrente do aumento do efetivo operacional, assegurando que todos os agentes em serviço disponham de equipamento certificado e em conformidade com as normas técnicas e regulamentares vigentes.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e plenamente justificada por atender ao interesse público, promover a proteção dos servidores, garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Guarda Municipal e contribuir para a melhoria das condições de segurança nas atividades desenvolvidas em benefício da população.



5.2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação
Art. 75, inciso II para contratação que envolva





valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras

5.3. DA JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE

- 5.3.1. A presente contratação será processada mediante o critério de julgamento de menor preço por lote, com adjudicação conjunta dos itens que integram o Lote Único, sem prejuízo da análise da aceitabilidade dos preços unitários e do valor global ofertado.
- 5.3.2. A adoção desse critério decorre da existência de relação técnica, operacional e funcional entre os bens pretendidos. A demanda compreende a aquisição de 26 (vinte e seis) coletes de proteção balística de nível III-A, distribuídos nos tamanhos P, M e G, acompanhados de 26 (vinte e seis) capas táticas, demonstrando correspondência quantitativa direta entre os coletes e suas respectivas capas.
- 5.3.3. Os diferentes tamanhos dos coletes não configuram objetos autônomos ou soluções distintas, mas simples variações dimensionais de um mesmo equipamento de proteção individual, destinado ao atendimento uniforme dos integrantes da Guarda Municipal. Da mesma forma, as capas táticas constituem componentes funcionalmente vinculados aos coletes, devendo apresentar dimensões, sistema de fixação, acabamento e demais características plenamente compatíveis com os equipamentos balísticos fornecidos.
- 5.3.4. A contratação de todos os itens junto a um único fornecedor possibilita assegurar a compatibilidade entre os coletes e as respectivas capas, bem como a uniformidade dos materiais, tonalidades, acabamentos, identificações institucionais e padrões de apresentação. Também reduz o risco de fornecimento de capas incompatíveis com os painéis ou conjuntos balísticos, circunstância que poderia comprometer a adequada utilização dos equipamentos e a segurança dos agentes públicos.
- 5.3.5. Sob o aspecto econômico e administrativo, o agrupamento proporciona maior economia de escala, racionalização dos custos de transporte e entrega, simplificação dos procedimentos de recebimento e inspeção, redução dos custos de gestão e fiscalização contratual e concentração da responsabilidade pelo fornecimento, pela garantia e pela substituição de produtos eventualmente defeituosos ou incompatíveis.
- 5.3.6. A divisão da contratação por itens poderia resultar na seleção de fornecedores distintos para equipamentos que devem funcionar de maneira integrada, elevando o risco de incompatibilidade técnica, divergência nos prazos de entrega e transferência de responsabilidade entre as empresas contratadas diante de eventuais falhas de ajuste ou utilização. Tal situação poderia dificultar a identificação do responsável pelo problema e comprometer a disponibilização simultânea dos equipamentos aos integrantes da Guarda Municipal.
- 5.3.7. O agrupamento não possui caráter meramente administrativo nem objetiva restringir a competitividade. Os itens pertencem ao mesmo segmento comercial de equipamentos de proteção individual e materiais táticos, podendo ser fornecidos por empresas atuantes nesse ramo, inclusive mediante aquisição junto a fabricantes ou distribuidores autorizados, sem que seja necessário que a própria licitante fabrique todos os componentes. Não será estabelecida exigência adicional de habilitação decorrente exclusivamente do agrupamento, devendo os requisitos de participação permanecer proporcionais à natureza e à dimensão da contratação.
- 5.3.8. Além disso, a disputa pelo valor global do lote permite que os licitantes formulem suas propostas considerando os ganhos logísticos e comerciais decorrentes do fornecimento conjunto, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração. A aceitabilidade dos preços será examinada tanto em relação ao valor total do lote quanto aos valores unitários de cada item, evitando-se sobrepreços isolados ou distribuição inadequada dos custos na proposta vencedora.





5.3.9. Portanto, embora o parcelamento constitua diretriz das compras públicas quando técnica e economicamente viável, a Lei nº 14.133/2021 admite a aquisição conjunta quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão, a maior vantagem ou a preservação da integração da solução recomendarem o fornecimento pelo mesmo contratado.

5.3.10. No caso concreto, o Lote Único mostra-se técnica e economicamente justificado, preservando a competitividade e proporcionando maior segurança, padronização, eficiência administrativa e vantagem à contratação.

6. DOS ITENS E DOS VALORES

6.1. DOS ITENS

LOTE UNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COLETE BALISTICO NÍVEL IIIA MODELO GLADIADOR. FABRICANTE PROTECTA. (TAMANHO P) - COLETE BALISTICO NÍVEL IIIA MODELO GLADIADOR. FABRICANTE PROTECTA. (TAMANHO P)	UNIDADE	11	R\$ 1.749,25	R\$ 19.241,75
2	COLETE BALISTICO NÍVEL IIIA MODELO GLADIADOR. FABRICANTE PROTECTA. (TAMANHO M) - COLETE BALISTICO NÍVEL IIIA MODELO GLADIADOR. FABRICANTE PROTECTA. (TAMANHO M)	UNIDADE	12	R\$ 1.774,67	R\$ 21.296,04
3	COLETE BALISTICO NÍVEL IIIA, MODELO GLADIADOR. FABRICANTE PROTECTA. (TAMANHO G) - COLETE BALISTICO NÍVEL IIIA, MODELO GLADIADOR. FABRICANTE PROTECTA. (TAMANHO G)	UNIDADE	3	R\$ 1.819,33	R\$ 5.457,99
4	CAPA COLETE FABRICAÇÃO EM CORDURA 1000 COR AZUL, TÁTICA-INCLUSO EMBORRACHADO DA GUARDA + QRA COM TIPO SANGUINEO - CAPA COLETE FABRICAÇÃO EM CORDURA 1000 COR AZUL, TÁTICA-INCLUSO EMBORRACHADO DA GUARDA + QRA COM TIPO SANGUINEO	UNIDADE	26	R\$ 724,00	R\$ 18.824,00
VALOR TOTAL: R\$ 64.819,78					

6.2. DOS VALORES

6.2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o valor de Referência no montante de R\$ 64.819,78 (sessenta e quatro mil e oitocentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento da ordem de compra.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Os bens deverão ser entregues nos prazos, quantidades e locais previstos na ordem de compra emitida pela secretaria contratante.





7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva só será executada após a emissão do orçamento prévio, contendo relação com o valor das peças, a discriminação do serviço a ser realizado, prazo para execução da manutenção dos veículos e autorização do fiscal do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

8.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

8.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

8.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

8.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

8.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

8.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 9.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 9.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 9.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 9.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 9.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 9.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 9.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 9.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 9.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 9.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 9.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 9.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 9.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 9.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;



- 9.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 9.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 9.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 9.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à





contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

12.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100)$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente





justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

13.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

13.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação deverá assegurar o fornecimento de coletes de proteção balística de nível IIIA e respectivas capas táticas, nas quantidades, tamanhos e especificações estabelecidos neste





Termo de Referência.

- 14.2. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, de fabricação recente, pertencentes à linha regular de produção do fabricante, vedado o fornecimento de equipamentos usados, reconicionados, remanufaturados, reparados ou com prazo de garantia técnica expirado.
- 14.3. Os coletes deverão possuir nível de proteção balística IIIA, conforme a norma NIJ 0101.06 ou norma sucessora tecnicamente equivalente formalmente reconhecida pelo Comando do Exército, devendo oferecer proteção frontal e dorsal na configuração certificada.
- 14.4. Eventuais referências a marca, fabricante ou modelo constantes nas especificações deverão ser compreendidas como parâmetros de qualidade e desempenho, admitindo-se produto equivalente ou de qualidade superior, desde que integralmente atendidos os requisitos técnicos, funcionais e de segurança e apresentada a correspondente comprovação de equivalência, salvo quando houver processo de padronização ou justificativa técnica formal nos autos.
- 14.5. Os equipamentos deverão atender à Portaria COLOG/C Ex nº 289, de 22 de maio de 2026, ao Regulamento de Produtos Controlados pelo Exército, às normas do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados — SisFPC e às demais disposições técnicas e administrativas aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Balística de Uso Individual — EPBI.
- 14.6. Os coletes deverão possuir Certificado de Conformidade ou Relatório Técnico Experimental — ReTEx válido, homologado e aplicável ao modelo, versão, tamanho e configuração efetivamente ofertados.
- 14.7. O Certificado de Conformidade ou ReTEx deverá comprovar expressamente que o produto atende ao nível de proteção balística IIIA, não sendo aceito documento vencido, suspenso, cancelado, pertencente a outro modelo ou inaplicável à configuração ofertada.
- 14.8. O modelo, os materiais, os processos produtivos, os painéis balísticos, as capas e os demais componentes fornecidos deverão corresponder exatamente à configuração submetida à avaliação de conformidade, não sendo admitidas alterações capazes de comprometer o desempenho balístico, a ergonomia, a segurança, a durabilidade ou a rastreabilidade do equipamento.
- 14.9. Quando os painéis balísticos e as capas tiverem sido avaliados em conjunto, na condição *in conjunction with* — ICW, somente será admitido o fornecimento e a utilização na composição expressamente prevista no Certificado de Conformidade ou ReTEx, vedada a substituição por componente incompatível ou não abrangido pela certificação.
- 14.10. Os coletes deverão ser fornecidos nos tamanhos P, M e G, respeitados os quantitativos definidos para cada item, com dimensões compatíveis com a configuração certificada e adequadas à utilização pelos integrantes da Guarda Municipal.
- 14.11. As capas táticas deverão ser confeccionadas na cor azul, em tecido de alta resistência do tipo Cordura 1000D ou material tecnicamente equivalente ou superior, possuir acabamento reforçado e apresentar dimensões, sistemas de ajuste, fixação e fechamento compatíveis com os respectivos coletes.
- 14.12. As capas deverão conter os elementos de identificação institucional definidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, incluindo emborrachado da Guarda Municipal, identificação funcional — QRA — e indicação do tipo sanguíneo do usuário, conforme relação a ser disponibilizada pela Administração.
- 14.13. Antes da confecção definitiva das identificações, a contratada deverá apresentar modelo, arte ou amostra digital para análise e aprovação da Administração, não sendo permitida a produção final sem a respectiva validação.
- 14.14. A personalização das capas não poderá perfurar, cortar, prensar, aquecer, alterar ou causar qualquer intervenção nos painéis balísticos, em seus invólucros ou em outros componentes capazes de comprometer o desempenho e a integridade do equipamento.
- 14.15. A contratada deverá tratar as informações relativas à identificação dos agentes e aos





- respectivos tipos sanguíneos exclusivamente para a execução da contratação, observando a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mantendo o sigilo das informações e vedando seu compartilhamento ou utilização para finalidade diversa.
- 14.16. Cada colete e seus componentes sujeitos à identificação deverão possuir etiqueta ou gravação permanente, individual, íntegra, inviolável e legível durante toda a vida útil do produto, contendo as informações exigidas pela regulamentação do Comando do Exército.
- 14.17. A identificação deverá informar, conforme aplicável, a designação do equipamento, o Identificador Individual Seriado — IIS, fabricante, país de origem, data de fabricação, tamanho, nível de proteção, norma técnica de referência, prazo de garantia técnica, número do Certificado de Conformidade ou ReTEX e indicação da condição autônoma ou de uso obrigatório em conjunto.
- 14.18. Os equipamentos deverão possuir data de fabricação não superior a 6 (seis) meses, contados da data de entrega, de modo a preservar o período de garantia técnica e a vida útil dos materiais balísticos.
- 14.19. O prazo de garantia técnica dos coletes deverá ser aquele declarado pelo fabricante e constante do Certificado de Conformidade ou ReTEX e da identificação física do equipamento, não podendo ser inferior ao prazo indicado na proposta da contratada.
- 14.20. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer equipamento que apresente defeito de fabricação, vício, falha estrutural, perda de integridade, incompatibilidade entre seus componentes ou desconformidade com as especificações contratadas.
- 14.21. A substituição realizada durante a garantia não poderá resultar no fornecimento de equipamento usado, reparado, recondicionado ou com prazo de garantia técnica inferior ao período remanescente do produto substituído.
- 14.22. A licitante deverá apresentar comprovação de registro regular no Exército Brasileiro autorizando o comércio do objeto lícitado.
- 14.23. Quando a licitante não for a fabricante ou importadora do produto ofertado, deverá apresentar também a comprovação do registro regular no Exército do respectivo fabricante ou importador.
- 14.24. A licitante deverá apresentar catálogo, ficha técnica, memorial descritivo ou documento equivalente do fabricante, contendo informações suficientes para a conferência do modelo, nível de proteção, tamanhos, materiais, garantia e demais características do produto.
- 14.25. Os documentos técnicos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução para a língua portuguesa, sem prejuízo da apresentação dos respectivos documentos originais.
- 14.26. A contratada deverá manter válidos, durante toda a execução contratual, os registros, certificados, autorizações e demais documentos exigidos pelo Comando do Exército para a comercialização, o transporte e o fornecimento dos equipamentos.
- 14.27. O transporte dos coletes deverá ser realizado em conformidade com as normas relativas aos Produtos Controlados pelo Exército, inclusive quanto à Guia de Tráfego, quando exigível, cabendo à contratada adotar todas as providências de sua responsabilidade até a efetiva entrega.
- 14.28. A Nota Fiscal eletrônica deverá conter os dados de identificação, rastreabilidade, certificação, norma técnica, nível de proteção, tamanho, data de fabricação, garantia e condição de utilização de cada equipamento, de acordo com o padrão estabelecido pela regulamentação do Comando do Exército.
- 14.29. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens originais, individualizadas e adequadas à proteção contra umidade, calor excessivo, incidência solar direta, impactos, contaminações e demais condições capazes de afetar sua integridade.
- 14.30. Cada unidade deverá ser acompanhada de manual ou instruções de utilização, ajuste, conservação, higienização, armazenamento, limitações de uso e condições que impliquem





perda da garantia ou necessidade de retirada do equipamento de serviço, em língua portuguesa.

14.31. A entrega deverá ocorrer de forma coordenada, contemplando todos os coletes, tamanhos, capas e identificações que integram o lote, salvo autorização expressa da Administração para entrega parcelada.

14.32. O recebimento ficará condicionado à inspeção quantitativa e qualitativa dos equipamentos e à conferência dos documentos de certificação, rastreabilidade, registros, tamanhos, personalizações, datas de fabricação e prazos de garantia.

14.33. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os equipamentos que apresentem avarias, deformações, sinais de uso, identificação ilegível, divergência de tamanho, falha de personalização, incompatibilidade entre componentes ou qualquer desconformidade com este Termo de Referência.

14.34. Os produtos rejeitados deverão ser recolhidos e substituídos pela contratada, no prazo definido pela Administração, sem custos adicionais e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.35. Todas as despesas relacionadas à fabricação, personalização, certificação, embalagem, transporte, seguro, tributos, encargos, substituições e demais providências necessárias ao cumprimento integral do objeto deverão estar incluídas nos preços ofertados.

15. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O futuro Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental durante todo o ciclo de vida dos produtos, abrangendo fabricação, acondicionamento, transporte, utilização, manutenção, substituição e destinação final.

16.2. Os coletes e respectivas capas deverão apresentar qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com sua utilização operacional, de modo a reduzir substituições prematuras, desperdício de materiais e geração desnecessária de resíduos.

16.3. Os produtos deverão ser fabricados em conformidade com a legislação ambiental aplicável, empregando-se materiais e processos produtivos que reduzam, sempre que tecnicamente possível, o consumo de recursos naturais, a geração de resíduos e a utilização de substâncias nocivas ao meio ambiente e à saúde humana.

16.4. A adoção de materiais ambientalmente mais adequados não poderá comprometer o nível de proteção balística, a integridade estrutural, a ergonomia, a resistência, a durabilidade, a rastreabilidade ou qualquer característica constante do Certificado de Conformidade ou ReTEX do equipamento.

16.5. Não será admitido o fornecimento de painéis, componentes ou materiais balísticos usados, reaproveitados, recondicionados, remanufaturados ou provenientes de equipamentos expirados, irrecuperáveis ou considerados inservíveis.

16.6. As capas táticas deverão ser confeccionadas com materiais de elevada resistência e durabilidade, permitindo sua adequada higienização e conservação, com o objetivo de prolongar o período de utilização e reduzir a necessidade de substituições frequentes.

16.7. As embalagens deverão ser dimensionadas de forma compatível com os produtos, evitando-se o uso excessivo de materiais, devendo ser priorizadas embalagens recicláveis, reutilizáveis ou produzidas com materiais de menor impacto ambiental, desde que preservada a integridade dos equipamentos durante o transporte e o armazenamento.

16.8. Sempre que possível, deverão ser evitadas embalagens compostas por diferentes materiais de difícil separação, bem como o emprego desnecessário de plásticos de uso único.

16.9. A contratada deverá realizar o transporte e a entrega de maneira planejada e consolidada,





buscando reduzir deslocamentos, consumo de combustíveis, emissão de poluentes e riscos de avarias que possam provocar a inutilização antecipada dos produtos.

16.10. Os resíduos e embalagens gerados durante a entrega deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a coleta seletiva, a reciclagem e as demais diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022.

16.11. A contratada deverá informar a existência de programa de logística reversa mantido pelo fabricante dos equipamentos, quando houver, indicando os procedimentos para recolhimento e destinação dos produtos ao término da vida útil.

16.12. Os coletes balísticos expirados, danificados, irrecuperáveis ou inservíveis não poderão ser descartados juntamente com os resíduos sólidos comuns, reutilizados, revendidos, doados, recondicionados ou reincorporados em processos de fabricação de outros produtos balísticos.

16.13. Ao término da vida útil, os componentes balísticos deverão ser encaminhados para destruição por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada pelo Exército Brasileiro para essa atividade, assegurando-se a inutilização física irreversível, a rastreabilidade e o registro individualizado dos equipamentos destruídos.

16.14. A responsabilidade pela destinação final dos equipamentos pertencentes à Administração observará a Portaria COLOG/C Ex nº 289/2026, sem prejuízo da utilização de programa de logística reversa disponibilizado pelo fabricante ou da contratação de empresa regularmente autorizada para destruição de proteção balística.

16.15. A contratada deverá fornecer orientações, em língua portuguesa, sobre conservação, higienização, armazenamento, prazo de garantia técnica, vida útil e condições que impliquem a retirada do equipamento de uso, contribuindo para evitar sua degradação prematura.

16.16. Os equipamentos substituídos durante o período de garantia deverão receber destinação compatível com sua condição e com a regulamentação do Comando do Exército, mantendo-se os respectivos controles de movimentação e rastreabilidade.

16.17. A Administração poderá solicitar declarações, certificados, fichas técnicas ou outros documentos destinados a comprovar o atendimento aos critérios ambientais estabelecidos, admitindo-se documentos equivalentes e vedada a exigência de certificação ambiental específica sem justificativa técnica.

16.18. Os critérios de sustentabilidade serão aplicados de forma proporcional à natureza do objeto, sem restringir injustificadamente a competitividade e sem admitir qualquer flexibilização dos requisitos de segurança e desempenho balístico.

17. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

17.1. A contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

17.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 1601.06.181.0801.2.081 – Manutenção da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, no seguinte elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo; fonte de recursos 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante





Tamboril
PREFEITURA



apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 15 de julho de 2026.


CICERO GLAUBIO CAMPOS SILVANO
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br